

RESOLUÇÃO Nº 018, de 29 de junho de 2016.

Regulamenta a Certificação de Atividades de Iniciação Científica Voluntária e com Financiamento Externo pelas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de se regulamentar a certificação das atividades de iniciação científica voluntária ou desenvolvidas com financiamento externo, sem vínculo com os programas institucionais da UFSJ;
- o Parecer nº 035, de 29 de junho de 2016, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) a certificarem atividades de Iniciação Científica Voluntária (sem percepção de bolsa) desenvolvidas no âmbito de sua competência.

§ 1º As atividades de Iniciação Científica Voluntária a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas desenvolvidas por discentes da UFSJ de forma voluntária, orientadas por docentes lotados na Unidade Acadêmica e vinculados a projetos de pesquisa aprovados pelo órgão colegiado máximo da referida Unidade.

§ 2º As atividades de Iniciação Científica vinculadas aos projetos e autorizadas pelos órgãos colegiados máximos das Unidades Acadêmicas deverão ter duração anual, com possibilidade de renovação a ser aprovada na mesma instância deliberativa, após aprovação de relatório dos resultados obtidos.

§ 3º As atividades de Iniciação Científica desenvolvidas nos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFSJ possuem Regulamentação própria e são certificadas exclusivamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 2º Farão jus à Certificação de conclusão de atividades de Iniciação Científica Voluntária, emitidas pelas Unidades Acadêmicas da UFSJ, no âmbito de suas competências, aquelas que:

- I – estejam vinculadas a projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado Superior da Unidade Acadêmica onde o proponente o desenvolverá, cuja aprovação

deverá ocorrer em data anterior ao início das atividades de Iniciação Científica previstas, sendo obrigatória análise de mérito por parecerista designado pela direção ou chefia e aprovação pelo colegiado da Unidade Acadêmica;

II – tenham sido desenvolvidas por período igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior à duração do projeto;

III – apresentem relatório de resultados obtidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim do período estipulado no projeto, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado da Unidade Administrativa a que se vincula.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas devem, no âmbito de sua competência, estabelecer os critérios para avaliação e aprovação dos relatórios de resultados a que se refere o inciso III deste artigo.

Art. 3º O Certificado de conclusão de atividades de Iniciação Científica Voluntária, emitido pelas Unidades Acadêmicas da UFSJ, deverá conter, obrigatoriamente:

I – o título do Projeto desenvolvido;

II – o nome do orientador e sua Unidade acadêmica de lotação;

III – o nome do orientado;

IV – o período em que as atividades de Iniciação Científica foram desenvolvidas.

Art. 4º Também, poderão ser certificadas pelas Unidades Acadêmicas, nos termos desta Resolução, as atividades de Iniciação Científica desenvolvidas com percepção de bolsas advindas de órgãos de fomento à pesquisa externos à UFSJ, captadas por meio de projetos de pesquisa aprovados e registrados nessas unidades e coordenados por pesquisadores vinculados à Instituição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de junho de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão